

Formulário para Registo de Operador de radiodifusão comunitária e respetivo serviço de programas

A preencher pelos serviços

Nº de Inscrição: _____ Data: ____/____/____

Denominação do serviço
de radiodifusão

Tipologia Generalista Temática

Zona/Concelho
de cobertura

Meio ou forma de difusão¹ Ondas radioelétricas Internet

Site

Período de funcionamento
diário

Frequência(s)¹

Potência do emissor¹

Localização do
emissor¹

Sede da Redação

E-Mail

Telefone Telemóvel

Tipo de Licenciamento Provisório Definitivo

Data de atribuição / / Nº Prazo / /

Início das emissões / /

Diretor

Domicílio

Telefone Telemóvel

E-Mail

Responsável pela
Informação

Responsável pela
Programação

Entidade Proprietária (Nomes/Designação Social)	<input type="text"/>		
Forma Jurídica²	<input type="text"/>		
Sede	<input type="text"/>		
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
E-Mail	<input type="text"/>		
Responsável da entidade proprietária	<input type="text"/>		

O Requerente³

- Os registos são efetuados nos 20 dias seguintes à apresentação de todos os documentos necessários à instrução do processo.
- Os pedidos de registo não estão sujeitos a deferimento tácito.
- As alterações supervenientes aos fatos registados deverão ser comunicadas à ARC no prazo máximo de quinze dias após a sua verificação.
- Os requerentes serão notificados dos registos efetuados e da atribuição do respetivo número, ou, em caso de recusa, das decisões e fundamentos que sustentam a recusa ou cancelamento do registo.

Emolumentos:

- Registo: 10.000\$00 CVE

Documentos a anexar:

- Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Regulador da ARC, devidamente assinado pelo responsável da empresa e do órgão de comunicação, ou ainda, por alguém constituído por estes como mandatário ou representante legal;
- Sinopse do projeto editorial;
- Estatuto editorial;
- Cópia atualizada do alvará;
- Cópia atualizada do licenciamento de frequência e respetiva configuração atribuído pela agência reguladora multisectorial da Economia (ARME)
- Escritura de constituição, certidão do registo comercial atualizada ou estatutos do requerente;

- Dois exemplares, de tamanho natural, do logotipo do serviço de programas, entendido aquele como o conjunto formado pela imagem figurativa e gráfica, incluindo o tipo de letra utilizado, e pela cor ou combinação de cores escolhidos;
- Declaração de aceitação do cargo por parte do diretor e fotocópia do seu bilhete de identidade;
- Declaração, passada pelo serviço da Direção Geral da Indústria (Instituto da Qualidade e Propriedade Industrial) com competência para efetuar o registo de direitos e propriedades industriais, comprovativa de que a denominação do operador ou do serviço de programas não se encontra aí registada, nessa qualidade, a favor de terceiros.
- Comprovativo de pagamento da taxa de registo no valor de 10.000\$00 através do documento único de cobrança (DUC) emitido pela ARC.

Legislação:

- Decreto-lei nº 47/2018, de 13 de agosto, mais concretamente as disposições do capítulo VI (artigos 34.º e 35.º);
- Boletim Oficial n.º 54 de 13 de agosto de 2018.

¹ Preencher apenas no caso de a difusão ser feita através de ondas radioelétricas.

² Preencher apenas no caso de se tratar de pessoa coletiva.

³ Os requerimentos apresentados por pessoas coletivas têm que ser reconhecidos notarialmente, confirmando a qualidade de representante com poderes para o ato.